

RESOLUÇÃO AGE Nº 50, DE 03 DE DEZEMBRO 2018.

Altera a Resolução AGE nº 27, de 02 de outubro de 2015 que fixa as competências das Procuradorias Especializadas da Advocacia-Geral do Estado (AGE), das Advocacias Regionais (ARE), da Assessoria do Advogado-Geral do Estado – ASSAGE e da Consultoria Jurídica.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993; nº 35, de 29 de dezembro de 1994; nº 75, de 13 de janeiro de 2004; nº 81, de 10 de agosto de 2004 e nº 83, de 28 de janeiro de 2005 e no Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 2º, inciso I, da Resolução AGE nº 27, de 02 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (. . .)

I - (. . .)

a) representação e defesa dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta cuja representação judicial esteja a cargo da AGE, nas questões ou ações que envolvam matérias de interesse dos servidores públicos estaduais, ativos e inativos, incluindo aposentadoria, reposicionamento, vantagens remuneratórias, concursos públicos, direitos e deveres, dentre outras matérias afetas à área de pessoal, ressalvadas:

1(. . .)

2(. . .)”

Art. 2º - O art. 2º, inciso IV, alínea “i”, de 02 de outubro de 2015, da Resolução AGE nº 27, de 02 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado o parágrafo único, e inseridos os parágrafos § 1º e § 2º:

“Art. 2º - (. . .)

IV - (. . .)

i - representação e defesa do Estado nas ações relativas às contribuições previdenciárias e a quaisquer matérias previdenciárias e assistenciais de servidores ativos, inativos, dependentes e herdeiros, da administração direta e das autarquias e fundações cuja representação judicial esteja a cargo da AGE, em especial ações fundadas na Lei Complementar nº 64/2002, ações relativas a pecúlio, pensões acidentárias, pensões especiais, pensões do foro extrajudicial, pensões por morte e demais pensões de

competência do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg - ou do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - Caberá à Procuradoria do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais (IPSM) a representação e defesa nas ações que envolvam a matéria relativa à pensão por morte de servidor público estadual de competência daquele Instituto, salvo se o Procurador-Chefe da PTPT entender necessário avocar a esta determinado processo, em qualquer fase, em função da complexidade ou representatividade da ação para o Estado, hipótese em que reportará o ocorrido ao Advogado-Geral do Estado.

§ 2º - Serão de competência da PTPT as ações que contenham pedidos plúrimos relativos às matérias previstas na alínea “i”.

Art. 3º - O art. 8º, §1º, da Resolução AGE nº 27, de 02 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (. . .)

§ 1º - Nas ações que envolvam as matérias de que trata o art. 2º, incisos III e IV, alínea “i”, a contestação será elaborada pela PPI e PTPT, respectivamente, cabendo o acompanhamento posterior à ARE.

(. . .)”

Art. 4º - Para aplicação das alterações inseridas no art. 2º, I, e IV, da Resolução nº 27, de 02 de outubro de 2015, será observado:

I - Nas ações em que haja prazo em curso na data de publicação desta Resolução, a defesa será realizada pela Procuradoria Administrativa e de Pessoal-PA e após cumpridas as diligências processuais requeridas dentro do prazo em andamento, as ações devem ser tramitadas para a Procuradoria do Tesouro, Precatórios e Trabalho -PTPT;

II - as ações em que não haja prazo em curso na data de publicação desta Resolução deverão ser imediatamente tramitadas para a PTPT.

Art. 5º - Fica revogado o item “3”, da alínea “a”, do inciso I, do art. 2º, da Resolução AGE nº 27, de 02 de outubro de 2015.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2018.

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR
Advogado- Geral do Estado

Obs.: Este texto não substitui o publicado no Minas Gerais, em 07/12/2018.

Disponível em: <http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/210895>